

Decreto-lei n.º 98/2018, de 27 de novembro

É da competência dos órgãos municipais autorizar a exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo.

De acordo com o artigo 159.º do DL n.º 422/89, de 2 de dezembro, na sua redação atual, modalidades afins dos jogos de fortuna ou azar (MAJFA) são as operações oferecidas ao público em que a esperança de ganho reside conjuntamente **na sorte e perícia do jogador, ou somente na sorte, e que atribuem como prémios coisas com valor económico predeterminado à partida.**

O n.º2 da mesma disposição concretiza a definição, estabelecendo a sua abrangência a **rifas, tómbolas, sorteios, concursos publicitários, concursos de conhecimentos e passatempos.**

Para efeitos de emissão da autorização, devem os órgãos municipais:

- Elaborar manual de procedimentos, cujo modelo exemplificativo consta do **anexo1**;
- Fixar a taxa (alínea a), do n.º1 do artigo 2.º, por remissão do n.º2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/2009, de 14 de janeiro, com as alterações decorrentes do Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro).

Para efeitos de acompanhamento e monitorização do número total de autorizações concedidas, os municípios devem remeter ao membro do Governo responsável pela área da administração interna, por via eletrónica para o e-mail (jogos@sg.mai.gov.pt) informação sobre o número total de autorizações concedidas, nos 10 dias subsequentes ao final de cada trimestre – *vide* artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro.

No **anexo 2** constam algumas perguntas e respostas sobre esta matéria.

Os **anexos 1 e 2** têm por base os procedimentos/regras adotados pela Secretaria Geral do Ministério da Administração Interna, entidade responsável até agora por esta matéria que podem ser consultados em <https://www.sg.mai.gov.pt/EspacoCidadao/ConcursosPublicitarios/Paginas/default.aspx>

NOTA: os valores referidos e a metodologia adotada constituem uma mera referência.

Para dúvidas: jogos@sg.mai.gov.pt

Do PROCEDIMENTO PARA A AUTORIZAÇÃO DA EXPLORAÇÃO DAS MAJFA

Da apresentação do pedido

Os serviços municipais recebem o requerimento/regulamento da entidade requerente, designada por entidade promotora, dirigido ao presidente da câmara municipal, em suporte papel e/ou informático acompanhado dos documentos a apresentar:

- Garantia bancária ou seguro de caução, no valor total dos prémios à ordem do município; para as associações sem fins lucrativos, quando o valor dos prémios a atribuir é igual ou menor a €500,00 (quinhentos euros), em substituição da Garantia Bancária ou Seguro de Caução, é aceite um Cheque Visado passado à ordem do município, no valor total dos prémios; (a previsão legal para a caução deve constar de regulamento);
- Documento comprovativo da liquidação de IRC;
- Cartão de pessoa coletiva.

Do pagamento da taxa

A entidade promotora efetua o pagamento da taxa no ato da entrega do requerimento, em numerário e/ou cheque emitido à ordem do município ou outro meio de pagamento autorizado. O regulamento que fixa as taxas municipais pode conceder isenção as entidade sem fins lucrativos ou de utilidade pública do pagamento de taxas – *vide* n.º2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 14/2009, na sua redação atual.

Da entrada do requerimento

Os serviços municipais analisam o pedido, com vista a submetê-lo a despacho do presidente da câmara municipal (ou em que este delegue competências) que autoriza/não autoriza o pedido. Caso entenda não autorizar o pedido notifica a entidade promotora acerca da sua intenção de não autorização para se pronunciar em sede de audiência de interessados.

Caso o processo não esteja bem instruído os serviços municipais notificam a entidade promotora para proceder às correções necessárias e aguardam o envio dos elementos solicitados.

Da autorização

Sendo o pedido autorizado os serviços municipais notificam o despacho de autorização à entidade promotora.

Da comunicação às forças de segurança (PSP/GNR) das datas dos sorteios

Na semana anterior (à quinta-feira) ao sorteio os serviços municipais remetem à PSP ou GNR um relatório de agendamento semanal de sorteios, para que em cada sorteio esteja presente um representante das forças de segurança, o qual remeterá posteriormente para a câmara municipal as atas referentes aos sorteios.

APÓS O SORTEIO

Do envio de documentos pelas entidades promotoras

A entidade promotora remete no prazo de (90 dias) após a realização do sorteio, para a câmara municipal, as declarações de premiados, devidamente assinadas e acompanhadas de fotocópia de bilhete de identidade e/ou cartão de cidadão (devidamente acompanhada de consentimento do titular), bem como o comprovativo do pagamento do imposto de selo aplicável aos prémios atribuídos no concurso.

Caso os documentos entregues estejam conformes, os serviços municipais cancelam a garantia bancária ou seguro de caução.

Caso não sejam remetidas todas as declarações de premiados, ou prova de pagamento imposto de selo, os serviços municipais notificam a promotora.

- ANEXO 2 -

FAQS

O que são MAJFA?

São as operações oferecidas ao público em que a esperança de ganho reside no fator **sorte ou sorte e perícia conjuntamente**, e que atribuem como prémios coisas com valor económico (não podem ser atribuídos prémios em dinheiro), de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 159.º do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro, na sua redação atual.

Que modalidades estão excluídas?

Todas as ações que dependam exclusivamente da perícia ou mérito dos participantes, nomeadamente, passatempos que fazem apelo à cultura geral e criatividade dos concorrentes, que possam ser avaliados por um júri constituído para o efeito.

A extração dos prémios não poderá basear-se na extração da lotaria nacional, nem desenvolver temas característicos dos jogos de fortuna ou azar, nomeadamente, o póquer, frutos, campanhas, roleta, dados, bingos, lotaria de números ou instantânea, totoloto, totobola e euromilhões, nem substituir por dinheiro ou fichas os prémios atribuídos.

Não podem ser autorizados sorteios com venda de rifas.

Qual a duração dos concursos publicitários?

Os concursos publicitários não deverão ter duração superior a 1 ano, contado desde a data de início do período de habilitação dos concorrentes até à última operação de determinação de contemplados.

Como solicitar a autorização?

O requerimento a solicitar a autorização deve ser instruído pela entidade promotora que leva a ação a efeito.

Se a entidade promotora for estrangeira e não tiver sede em Portugal, para solicitar a autorização deve apresentar juntamente com o requerimento, procuração devidamente assinada e com a assinatura reconhecida a delegar poderes a uma entidade portuguesa, como representante legal do concurso a decorrer;

Se a entidade promotora estrangeira tiver sede ou filial em Portugal, o requerimento a solicitar autorização, será a entidade sediada em Portugal a pedir autorização.